Prefeitura Municipal de Cairu

Segunda-feira • 29 de Junho de 2020 • Ano • Nº 4090

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

 Decreto № 4.130 de 29 de junho de 2020 - Estabelece novas medidas temporárias a serem observadas no município de Cairu em razão da prevenção ao contágio pelo novo Corona vírus (COVID – 19), e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

> Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.130 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece novas medidas temporárias a serem observadas no município de Cairu em razão da prevenção ao contágio pelo novo Corona vírus (COVID – 19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA e o COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID - 19, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cairu-BA e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Corona Vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (COVID – 19) e todos os demais atos normativos que tenham por objeto o controle da pandemia, inclusive o decreto nº 3976/2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Situação de Emergência declarada pelo Decreto nº 3984 de 19 de março de 2020 do Município de Cairu e todas as medidas estabelecidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente





do COVID-19 que tratam os Decretos n.3976, 3978, 3982, 3984, 3989, 3990, 3998, 4009, 4010, 4011, 4012 e demais decretos sob o tema;

DECRETA

- **Art. 1º** Em função dos casos confirmados de Corona vírus no município de Cairu Bahia ficam suspensos, **até dia 15 de julho de 2020:**
- I os eventos e atividades com a presença de público superior a 20 (vinte) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos políticos, desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins;
- II as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros;,
- III o funcionamento de academias e locais destinadas a pratica desportivas que sejam em estrutura física fechada;
- IV eventos, shows, seminários, workshops, oficinas, cursos e competições esportivas promovidas pela Prefeitura de Cairu ou que utilizem a estrutura da Prefeitura;
 - V as atividades voltadas para terceira idade realizadas pelos núcleos do CRAS;
- VI atendimentos odontológicos na rede municipal de saúde, que não sejam comprovadamente urgência e emergência.

Parágrafo único - Fica suspensa a emissão de alvarás para eventos privados, como forma de evitar aglomeração de pessoas, bem como cancelamento dos já concedidos.

Art. 2º Fica mantido, até dia 15 de julho de 2020 o expediente interno para todas as Secretarias Municipais, exceto para aquelas que gerenciem ou exerçam atividades de



fiscalização, serviços de emergência, Unidades Básicas de Saúde, administração e Guarda Municipal.

- § 1º- Deverão ser mantidos em atividades de Home Office os integrantes de grupo de risco, assim considerados:
- I pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
- II grávidas de alto riscos;
- **III** cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias)
- IV pneumatas graves (em uso de oxigênio domiciliar, asma moderada\grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC)
- V imunodeprimidos;
- VI portadores de doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3,5 e 5);
- VII portadores de diabetes mellitus, conforme juízo clinico;
- VIII portadores de obesidade mórbida;
- VIX portadores de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica . (ex: Síndrome de Down)
- X outras que sejam incorporadas pelo ministério da saúde.
- § 2°- Todas as comorbidades devem ser comprovadas mediante apresentação de atestado médico específico para a doença.
- § 3º- Os servidores que não se enquadrem nas especificações do § 1º e não se apresentarem ao serviço, de acordo com a solicitação do Secretário de cada pasta , estarão sujeitos as punições previstas no Estatuto do Servidor e demais legislação correlata.
- Art. 3º Fica determinado, até dia 15 de julho de 2020, que bares, restaurantes, lanchonetes, barracas de praia, food truck e estabelecimentos congêneres, de todo o território municipal terão seu funcionamento permitido apenas por delivery (entrega em domicílio).





- Art. 4° O Comércio Municipal manterá suas atividades suspensas até dia 15 de julho de 2020:
- § 1° Estão excluídas desta obrigatoriedade os supermercados, mercadinhos, açougues, abatedouros, mercearias, hortifruti, padarias, farmácias, distribuidoras de gás, casas de ração, funerárias, postos de combustível, correspondentes bancários e agências bancárias.
- § 2º O acesso a estes estabelecimentos deve ser controlado mediante barreira física, cuja responsabilidade de organização é do próprio estabelecimento, a fim de limitar aglomerações, considerando o tamanho de cada estabelecimento. Em havendo fila, deverão promover a distancia mínima de 01 (hum) metro entre os clientes.
- § 3º O estímulo ao serviço de *delivery* (entrega em domicílio) deve ser intensificado e priorizado.
- § 4º O comércio de ambulantes está submetido às mesmas normas previstas no *caput*, sendo permitido, apenas, a comercialização de produtos alimentícios e vedada a aglomeração e acomodação de clientes.
- § 5º As Clínicas com serviço de emergência e laboratórios privados permanecerão em funcionamento, normalmente.
- Art. 5º As agências bancárias, Casas Lotéricas e Correspondentes Bancários manterão suas atividades reduzidas e limitadas até dia 15 de julho de 2020.
- § 1º Os Caixas Eletrônicos deverão estar ativos, abastecidos de moeda corrente e com todos os serviços disponíveis, a fim de que seja evitado o atendimento presencial. Daí a importância de que sejam criados veículos de comunicação locais para agendamento, com hora marcada, de serviços presenciais extremamente essenciais.
- § 2º As Casas Lotéricas atenderão, prioritariamente, os beneficiários dos programas federais, de preferência com hora marcada devendo, para tanto, serem disponibilizados e divulgados telefone (s) de contato.



- § 3º O acesso a estes estabelecimentos deve ser controlado mediante barreira física, a fim de limitar aglomerações, considerando o tamanho de cada local. Em havendo fila, deverão promover a distancia mínima de 01 (um) metro entre os clientes.
- **Art. 6º** De forma excepcional, tendo em vista o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), ficam mantidas, **até dia 15 de julho de 2020**, as seguintes medidas:
- I interdição de todas as praças municipais, quadras poliesportivas, praias, campos, e demais equipamentos públicos que permitam a aglomeração de pessoas, para uso pela população;
- II proibição da renovação da hospedagem de turistas que ainda se encontram em Hostels, Hotéis, Pousadas, Casas de Aluguel e demais atividades correlatas, nos limites do Município de Cairu.
- III Proibição de novos Check-ins para prestação de serviços de hospedagem (em todas as modalidades) ou aluguel de casas de veraneio, nos limites do Município de Cairu.

Parágrafo único. Fica ressalvada a utilização dos imóveis de que trata o caput para a residência familiar.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor em 01 de julho de 2020 e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Corona Vírus e não revoga as medidas anteriormente publicadas pelo município, inclusive as multas e demais punições já estabelecidas em caso de não observância às normas estabelecidas por este decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, em 29 de junho de 2020.

Fernando Antônio dos Santos Brito

Prefeito Municipal de Cairu